	ш
	Σ
	C
	α
	4
	ř
	7
	9
	щ
	10
	ñ
	×
	ц.
	ά
	2
	.>
	ц
	7
<b>VELLO</b>	d
_	α
Ė	Ц
ш	α
₹	L
2	₹
111	α
$\overline{}$	ш
_	7
$\circ$	C
¥.	ď
щ.	Ц
	Ų
Щ	σ
0	ç
$\approx$	Ц
$\overline{}$	U
_	
ш	C
$\overline{}$	ζ
⋍	÷
4	٠2
⋖	Č
5	-
_	•
$\circ$	0
≚	۶
∝	-
⋖	ō
₹	4
_	٤.
_	-
Ō	٦
Ω.	_q
(D)	
Ħ	à
Ĕ	à
ent	/ene/
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MI	r/cno/
Ilmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/cno/
talment	hr/cho/
gitalment	ov hr/eng
ligitalment	on hr/eng/
digitalment	hr/ene
o digitalment	m dov hr/ene
do digitalment	am on hr/ene
ado digitalment	an any hr/ene
nado digitalment	on any hr/ene
sinado digitalment	tre am nov hr/ene
ssinado digitalment	atream any hr/ener
assinado digitalment	Its to a me any hr/ene
i assinado digitalment	ulta toe am ony br/ene
oi assinado digitalment	sellts top am any br/ener
foi assinado digitalment	insuita toa am dov hr/spada a informa o código: RE305560-E845BE80-15408DB5-E6DABC1B
to foi assinado digitalment	you are any briener
nto foi assinado digitalment	/one all the and hr/ene
ento foi assinado digitalment	//concilts to a mo py br/ener
nento foi assinado digitalment	n-//conclute the am any hr/ene
ımento foi assinado digitalment	ttn://cone alta toe any hr/ene
sumento foi assinado digitalment	http://cone.ilta toe am cov hr/ene.
ocumento foi assinado digitalment	http://cor
documento foi assinado digitalment	http://cor
documento foi assinado digitalment	http://cor
te documento foi assinado digitalment	http://cor
ste documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	http://cor
Este documento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spe

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 98/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1472/2010.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Habitação FEH.
- 4- Exercício: 2009.
- **5- Responsável:** Sidney Robertson Oliveira de Paula (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 711/2017-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Habitação - FEH. Exercício de 2009.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Habitação FEH, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 pelos itens 1-5 do Relatório/Voto (restrições da DICAI);

	~
	#
	Ċ
	α
	۶
	7
	й
	ď
	ď
	$\mathbf{c}$
	α
	2
	7
o.	d
$\preceq$	α
	Ц
₩	ŭ
_	Z
뽔	й
=	ď
$\varphi$	S
占	K
ū	ö
do digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ç
O	ä
	÷
罴	č
ž	ζ
₹	ŗ
Σ	C
0	9
$\tilde{\sigma}$	8
₹	ć
Σ	ž
≒	0
ă	٥
Φ	ζ
⇄	ž
e	ý
들	ź
₽.	>
g	۶
σ	
용	0
ğ	٥
.≒	4
ŝ	Ç
o.	Ξ
o foi assinado digit	õ
0	ç
ヹ	٥
ě	ċ
S	ŧ
Ö	-
ಕ	ž
Este documento for	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spade.e.informe.o.códino: 6F30556C_F845BF80_15408DB5_F6DABC1B
S	
ш	ŏ
	ď
	ć
	ځ:
	2
	, L
	f
	ç
	c

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 98/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, em caso de não recolhimento da multa no prazo fixado, com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- **10.4.** Recomendar ao Fundo Estadual de Habitação FEH que:
  - **10.4.1.** Observe rigorosamente a Lei de Licitações e Contratos, principalmente no que tange a contratação de pessoas físicas;
  - **10.4.2.** Observe rigorosamente a necessidade de emissão de apresentação de Parecer Jurídico antes celebração de qualquer ajuste.
  - **10.4.3.** Observe com o máximo o zelo os critérios para nomeação e pessoas dos cargos a disposição deste Órgão.
  - **10.4.4.** Seja mais rigoroso e preciso quanto a elaboração das planilhas orçamentárias que constituem o projeto básico das diversas etapas do programa;
- 10.5. Determinar ao Fundo Estadual de Habitação FEH que instaure processo administrativo visando apurar a responsabilidade dos profissionais de engenharia envolvidos na emissão dos laudos técnico de avaliação nos Processos n. 1267869, 115285 e 115856 quanto ao inconsistência nas dimensões das área avaliadas. Bem como, nos demais processos quantos a ausência de emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica, nos termos da lei;
- 10.6. Dar ciência desta decisão ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula;
- **10.7. Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais, após o registro e adoção das medidas acima.

11- Ata: 3ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 11 de Fevereiro de 2020

12- Data da 3essau. Ti de revereno de 2020

α
Σ
۲
ဌ
۲
5
й
i
å
r
₫
2
2
÷
d
α
щ
H
4
α
щ
Ċ
ĕ
2
9
ř
щ
ď
ċ
ć
τ
ķ
2
٠
٦
Ę
C
υţ
info
o info
de a info
ode a info
nada a info
/spede e info
hr/snada a info
/ hr/snede e info
ov br/spede e informe o código: 6F39556C-F845RF89-15428DR5-F6DARC1R
nov hr/spede e info
2
2
2
2
2
2
ulta toe am oov hr/spede e info
2
2
onsulta to am or
5

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 98/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral, em substituição.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral, em substituição